

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Despacho Conjunto n.º 26/2024****Sumário:**

Determina a percentagem de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, dos docentes que reuniram os requisitos para progressão aos referidos escalões no ano civil anterior, é fixada em 100%.

Texto:

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto, 7/2018/M, de 17 de abril e 30/2023/M, de 26 de julho, adiante designado por Estatuto, a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente depende da obtenção de vaga, com exceção do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, que permite que os docentes que obtenham Excelente ou Muito bom na avaliação do desempenho, possam progredir sem a observância do requisito relativo à existência de vagas.

Por seu turno, o artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, que define as regras relativas ao preenchimento das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, determina que o número de vagas é estabelecido por total regional, em cada um dos escalões, e é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, auscultadas as organizações sindicais do pessoal docente, e abrangendo, pelo menos, 50% dos docentes que reúnam os requisitos para progressão aos referidos escalões.

Assim, tendo em consideração o número de docentes que, ao abrigo do n.º 4 do artigo 40.º do Estatuto, já dispensaram a obrigatoriedade de vaga para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, importa agora proceder à definição das vagas para os docentes aos quais tenha sido atribuída a menção de Bom na respetiva avaliação de desempenho e que tenham cumprido os demais requisitos para concretizar a progressão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, determina-se o seguinte:

- 1 - A percentagem de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, dos docentes que reuniram os requisitos para progressão aos referidos escalões no ano civil anterior, é fixada em 100%.
- 2 - A progressão dos docentes abrangidos pelo presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, aos 7 dias do mês de março de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Aviso n.º 121/2024****Sumário:**

Autoriza a renovação da comissão de serviço, do Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação António da Luz Nunes de Castro, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Núcleo de Apoio ao Utilizar, da Direção Regional de Informática, da Secretaria Regional das Finanças, com efeitos a partir de 10 de abril de 2024.

Texto:

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, datado de 4 de fevereiro de 2024, foi autorizada a renovação da comissão de serviços, do Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação António da Luz Nunes de Castro, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Núcleo de Apoio ao Utilizar, da Direção Regional de Informática, da Secretaria Regional das Finanças, com efeitos a partir de 10 de abril de 2024.

Secretaria Regional das Finanças, 4 de março de 2024.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Maria Soares de Freitas